

LEI Nº 109/1964

SÚMULA: Da nova Legislação a cobrança do Imposto Territorial Rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica revogada a Lei 095/63 que versava sobre a cobrança do Imposto Territorial Rural.

Artigo 2º - O Imposto Territorial Rural será cobrado a razão Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) alqueires paulista, 24,200 metros quadrados, por exercício arrecadado em 2 cotas iguais, nos meses de junho e outubro.

- I. Todos os contribuintes que pagarem o total do imposto, 1ª e 2ª cotas até o último dia do mês de junho, gozarão do desconto de 10% sobre o total anual.
- II. Se o imposto não estiver sido pago no prazo estipulado no artigo 2º, sofrerá um acréscimo de 10% a título de multa e de juro de mora por prestação em atraso.
- III. Pra efeito de lançamento, o mínimo de imposto, em relação a cada propriedade será de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros).
- IV. A propriedade entende-se o conjunto de bens domínio de um só possuidor (pessoa física ou jurídica).

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 27 DE JANEIRO DE 1964.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal